

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Sr. Presidente do Conselho Diretor, Srs. Conselheiros

O CEFET/MG vive hoje, um momento bastante delicado no que se refere aos certificados emitidos pela Instituição, a nível de 2º grau.

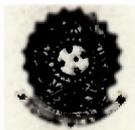
Ocorre que, com o advento da Lei nº 7044 de 1982, foi revogado o art. 23 da Lei 5692 que permitia o prosseguimento de estudos a nível superior dos estudantes egressos de escolas de 2º grau profissionalizantes sem exigência do cumprimento do estágio curricular obrigatório. Esta interpretação vem sendo enfatizada em sucessivos pareceres do CFE (nºs 48/86, 299/87, 508/87, 949/87, 978/87).

As Universidades e Faculdades Isoladas têm sido pressionadas pelo MEC no sentido de recusar a matrícula a todos os alunos egressos de Escolas Técnicas que não possam comprovar o cumprimento do estágio curricular.

O problema tomou forma aguda já a partir de 1989 e hoje, legalmente, já não temos como emitir certificados de conclusão de 2º grau, sem que o aluno faça seu estágio.

Por outro lado, o regimento geral do CEFET/MG (art. 121 e 126), permite que a Instituição forneça certificado de Auxiliar Técnico, em todas as habilitações ministradas, desde que tal titulação seja regulamentada pelo Conselho Superior.

Ocorre que já é consenso nos vários conselhos da Casa que o CEFET não deve manter o curso de Auxiliar Técnico uma vez que a missão principal da Instituição é a de formar Técnicos Industriais de nível médio e não simplesmente habilitar alunos para cursar o nível superior, mercê do excelente 2º grau ministrado no CEFET.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Sendo assim, considerando que:

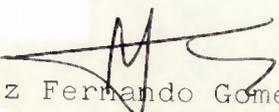
- 1) os alunos hoje matriculados na Instituição não podem e nem devem ser prejudicados pelas mudanças na legislação e pela demora da Escola em se adaptar a essas mudanças;
- 2) a missão institucional do CEFET/MG é a de formar Técnicos Industriais de nível médio;
- 3) as diferentes interpretações dadas ao regimento do CEFET vêm causando uma enorme angustia no corpo discente,

a Diretoria de Ensino, respaldada por decisão tomada na 56ª Reunião do Conselho de Ensino, vem a este Egrégio Conselho propor:

- 1) que o Conselho Diretor reconheça a existência na Instituição do curso de Auxiliar Técnico nas modalidades de Edificações, Estradas, Eletrotécnica, Eletromecânica, Eletrônica, Saneamento, Química, Mecânica e Informática Industrial, conforme grades curriculares em anexo, para os alunos matriculados até o ano de 1990, inclusive.
- 2) que, na mesma resolução, o Conselho Diretor declare extinto, para os alunos matriculados a partir de 1991, o curso de Auxiliar Técnico, autorizando, a partir daí, a emissão de certificados de conclusão de curso Técnico somente para os alunos que tenham cursado a disciplina "Exercício Orientado da Profissão".

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, confiando no alto espírito de justiça deste colendo Conselho, esperamos pela aprovação desta solicitação que, ao lado de resgatar a verdadeira missão da Instituição, viria sanar as atuais dificuldades vividas pelos alunos hoje matriculados no CEFET/MG.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 1990.


Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães
Diretor de Ensino

Anexos: -grades curriculares dos cursos de Auxiliar Técnico-